

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E A MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, Paraná.

O Município de Ariranha do Ivaí, entidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede na Rua Miguel Verenka, 83 em Ariranha do Ivaí- PR, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito THIAGO EPIFANIO DA SILVA, portador do CPF:318.878.848-74 e RG 4.112.864-6.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e

conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;

2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;

2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;

2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;

2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;

2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.

2.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;

3.1.5. disponibilizar espaço para a secretaria municipal de agricultura.

a) o **IDR-Paraná** fará a cessão de 01 sala de aproximadamente 16 m² junto a Unidade Municipal do IDR-Paraná localizado Rua Roberto Miguel Goedert S/N,

b) fica sob responsabilidade do *IDR-Paraná*,) o fornecimento de serviços de *água, luz, telefonia, internet*,

c) fica sob responsabilidade do *MUNICÍPIO* o fornecimento de serviços de *limpeza interna e externa*;

d) fica sob responsabilidade do cada órgão, o fornecimento de *materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha*,

d) fica sob responsabilidade do *MUNICÍPIO* os serviços reparos e manutenção do *imóvel*,

e) fica sob responsabilidade do *IDR-Paraná*, dispor móveis e equipamentos.

f) fica sob responsabilidade do *MUNICÍPIO* promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade do **MUNICÍPIO** e outros materiais.

3.2. do MUNICÍPIO

3.2.1- designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão.

a) o servidor designado ficará sediado na Unidade Municipal Ariranha do Ivaís sob a coordenação da Unidade Regional de Ivaiporã

b) para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio.

c) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e administrativas conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.

d) o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

e) as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado;

3.2.2 designar servidor técnico ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão.

a) o servidor designado ficará sediado na Unidade Municipal Ariranha do Ivaí sob a coordenação da Unidade Regional de Ivaiporã;

b) para o exercício das atividades o servidor técnico designado, é autorizado a:

1) emitir e firmar correspondências;

2) emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;

3) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do Plano Integrado;

4) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios das atividades técnicas e administrativas conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.

c) ao conduzir o veículo disponibilizado pelo **IDR-Paraná**, respeitar as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ele editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;

d) o controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento responsável;

e) as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

f) o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por

comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.1 Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora **Alini Taichi da Silva Machado** portadora do RG nº 9.482.877-5 e do CPF nº 056.353.529-60

1.2 Pelo **Município**, o servidor Augusto Aparecido Cicatto, portador do RG nº 5.318.207-0 e CPF nº 017.083.559-60 responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização

mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Ariranha do Ivaí, 4 de Maio de 2021.

Thiago Epifanio da Silva

Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

Nome: Ana Maria de Moraes
CPF: 495.541.669-15
RG: 1.624.282-SC

Nome: Lairton Pedro Timoteo
CPF: 004.939.438-03
RG: 3.463.006-2 - PR



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnica2.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Thiago Epifanio da Silva** em 26/05/2021 09:03, **Natalino Avance de Souza** em 26/05/2021 10:41.

Assinado por: **Ana Maria de Moraes** em 25/05/2021 16:04, **Lairton Pedro Timoteo** em 31/05/2021 16:57.

Inserido ao protocolo **17.616.853-6** por: **Lairton Pedro Timoteo** em: 07/05/2021 14:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
11b7f631c7cd90322c4d8e534b2828e0.